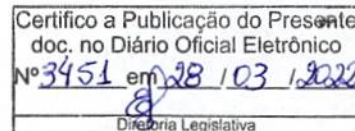




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.706, DE 14 DE MARÇO DE 2022



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
RETIRADA DE FIOS, CABOS E
EQUIPAMENTOS EXCEDENTES FIXADOS
EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Zezinho da Diságua

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica no município de Vilhena, bem como as que compartilham da infraestrutura dos postes com cabeamento aéreo, são obrigadas a retirar fios, cabos e equipamentos excedentes fixados nos postes, devendo observar o correto uso do espaço público.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve a não exposição de fios e cabos suspensos de forma desordenada e em excesso causando poluição visual ou comprometendo a segurança de pessoas.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

Art. 2º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

Art. 3º Sempre que verificado o descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município deverá notificar a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica detentora da infraestrutura de postes, acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º A distribuidora de energia elétrica, após devidamente notificada, tem o prazo de trinta dias para regularizar a situação.

§ 1º Sendo os cabos, fios e equipamentos inutilizados de propriedade de empresas que compartilham da infraestrutura dos postes, fica a distribuidora de energia elétrica responsável por notificá-las, no prazo de cinco dias úteis, sendo concedido às empresas o prazo constante no *caput* deste artigo, para regularizar a situação.

§ 2º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 160 (cento e sessenta) Unidade Padrão Fiscal - UPF por ocorrência não regularizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se infratora a empresa concessionária e/ou terceirizada que estiver operando, no Município de Vilhena, em desacordo com esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de março de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO